

ENTRE TÉCNICA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO E TAXATIVIDADE MITIGADA

Edirlei Lopes Sampaio Gomes¹
Ana Clara da Silva Rolim²
Maria Luísa Moreira Villares²
Millena Ferraz Lima de Paula²
Maria Clara Nepomuceno Gomes²
Nathália Vitória Dutra Guimarães²
Renata de Abreu e Silva Oliveira³

abreurenata@yahoo.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: Agravo de instrumento; Taxatividade mitigada; Efetividade da jurisdição; Processo civil.

1 INTRODUÇÃO

O agravo de instrumento ocupa posição relevante no sistema recursal brasileiro, sendo utilizado para impugnar decisões interlocutórias suscetíveis de causar prejuízos imediatos às partes. Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o legislador promoveu significativa alteração em seu regime jurídico ao restringir seu cabimento às hipóteses previstas no art. 1.015, visando à racionalização dos recursos e à celeridade processual (Brasil, 2015). Todavia, a limitação normativa mostra-se insuficiente diante de decisões interlocutórias com efeitos gravosos e de difícil reparação. Diante disso, há debate acerca da compatibilidade entre técnica processual e efetividade da jurisdição, princípio ligado ao acesso à justiça e ao devido processo legal (Didier Jr.; Braga; Oliveira, 2023). Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 988, consolidou a taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC, admitindo o agravo de instrumento em hipóteses de urgência decorrentes da inutilidade do julgamento apenas em apelação. Tal entendimento evidencia a necessidade de interpretação do sistema recursal conforme os direitos fundamentais processuais. Nessa perspectiva, a interpretação do sistema recursal deve ocorrer em conformidade com os princípios constitucionais do processo e com a utilidade prática da tutela jurisdicional (Bueno, 2023). Questiona-se em que medida a flexibilização interpretativa do art. 1.015 do CPC contribui para assegurar a efetividade da jurisdição diante das situações de urgência processual. Parte-se da hipótese de que a

¹Especialista em supervisão, inspeção, orientação e docência do ensino superior, graduada em pedagogia e estudante da Graduação de Direito, 6º período no Centro Universitário Vértice – Univértix; vinculada ao grupo de pesquisa Cidadania Democracia e Estado de Direito; leisampaio@hotmail.com; <http://lattes.cnpq.br/9066574264440821>

²Graduando 6º período de Direito, no Centro universitário - Vértice - Univértix;

³ Licenciada e Mestre em Letras. Bacharela em Biblioteconomia e professora do Centro Universitário Vértice - Univértix.

taxatividade mitigada representa mecanismo indispensável à proteção dos direitos das partes e à concretização da tutela jurisdicional adequada. Assim, o presente trabalho analisa o agravo de instrumento como garantia da efetividade da jurisdição, evidenciando a tensão entre urgência e técnica processual no processo civil contemporâneo, diante da necessidade de proteção dos direitos fundamentais e do acesso à justiça.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como revisão integrativa da literatura, de abordagem qualitativa e método dedutivo, destinada à análise crítica de fontes doutrinárias, normativas e jurisprudenciais relacionadas ao agravo de instrumento e à taxatividade mitigada do art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015. A coleta de dados foi realizada por meio de consulta ao *Google Scholar*, à biblioteca eletrônica SciELO, à Biblioteca Digital de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como à legislação pertinente e à doutrina especializada em Direito Processual Civil. Foram utilizados os descritores “agravo de instrumento”, “taxatividade mitigada”, “art. 1.015 do CPC”, “Tema 988 do STJ” e “efetividade da jurisdição”, pesquisados isoladamente e em combinações por meio dos operadores booleanos AND e OR, a fim de ampliar a recuperação de produções pertinentes ao objeto de estudo. O levantamento bibliográfico e jurisprudencial compreendeu o período de 2018 a 2025. O marco inicial foi definido em razão do julgamento do Tema Repetitivo 988 pelo Superior Tribunal de Justiça, ocorrido em 2018, que consolidou a teoria da taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC, tornando-se referência obrigatória para os estudos posteriores sobre o tema. Como critérios de inclusão, foram selecionados livros, artigos científicos, jurisprudência e demais produções acadêmicas diretamente relacionadas ao cabimento do agravo de instrumento, à teoria da taxatividade mitigada e à efetividade da jurisdição. Foram excluídos materiais sem pertinência temática com o problema de pesquisa ou sem relevância acadêmica e jurídica para a análise proposta. A análise dos dados ocorreu de forma qualitativa e interpretativa, mediante a articulação entre fundamentos doutrinários, normativos e jurisprudenciais, com especial destaque para o Tema Repetitivo 988 do Superior Tribunal de Justiça, buscando compreender a compatibilidade entre técnica processual e efetividade da tutela jurisdicional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do referencial doutrinário, normativo e jurisprudencial permitiu verificar que a interpretação estritamente literal do art. 1.015 do Código de Processo Civil revela-se insuficiente para o adequado enfrentamento das situações de urgência verificadas no processo civil contemporâneo. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 988, passou a admitir a interposição do agravo de instrumento em hipóteses não expressamente previstas no art. 1.015 do CPC, desde que demonstrada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento futuro da questão. A consolidação da teoria da taxatividade mitigada representou importante avanço na harmonização entre técnica processual e efetividade da jurisdição, adequando o sistema recursal às garantias constitucionais

Além disso, a flexibilização interpretativa do dispositivo mostra-se relevante em situações envolvendo tutelas provisórias, produção de provas e decisões potencialmente lesivas, nas quais a demora na revisão judicial pode ocasionar prejuízos irreversíveis às partes. Nesses casos, o agravo de instrumento previne danos processuais e fortalece o contraditório e a ampla defesa. Conforme sustentam Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2022), os recursos devem ser compreendidos não apenas sob perspectiva formal, mas também como instrumentos voltados à concretização dos direitos fundamentais processuais. Assim, observa-se que a interpretação mitigada do art. 1.015 do CPC contribui para uma prestação jurisdicional mais efetiva, compatibilizando celeridade processual e proteção adequada dos direitos submetidos à apreciação judicial. Nesse sentido, Theodoro Júnior (2023) destaca que a instrumentalidade do processo deve estar orientada à garantia de uma tutela jurisdicional efetiva, apta a assegurar utilidade prática às decisões judiciais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o agravo de instrumento permanece como mecanismo essencial no sistema recursal brasileiro, mesmo diante das restrições introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015. A análise do Tema 988 demonstra que a interpretação literal do art. 1.015 do CPC é insuficiente diante das demandas do processo civil contemporâneo, especialmente em situações de urgência. A teoria da taxatividade mitigada representa solução adequada para compatibilizar racionalidade procedimental e efetividade da jurisdição, permitindo maior proteção aos direitos fundamentais processuais e assegurando utilidade concreta à tutela jurisdicional. Nesse sentido, a flexibilização interpretativa do sistema recursal contribui para o fortalecimento do contraditório, da ampla defesa e do acesso à justiça. Assim, conclui-se que o agravo de instrumento ultrapassa sua função meramente técnica, consolidando-se como importante garantia processual no Estado Democrático de Direito, diante da necessidade de tutela jurisdicional efetiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo código de processo civil comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Tema Repetitivo 988: taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC.** Brasília, DF: STJ, 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil.** 64. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.